

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS DE USO AMBULATORIAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA".

-----  
**MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.411.441/0001-86, estabelecida na Rua Portuguesa, nº 455, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.650-120, neste ato representada pelo representante legal MARINO KLOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 167.984.730-91, portador do CI-RG nº 1005445372, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de materiais/insumos de uso ambulatorial, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento de Materiais/insumos de uso ambulatorial, contendo as características mínimas previstas no Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

**2.1** A entrega dos Materiais/insumos de uso ambulatorial de que trata o objeto do Pregão Eletrônico nº 19/2023, dar-se-á junto à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 439, **em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato**, sem qualquer encargo adicional ao Município.

**2.1.1** Os materiais propostos deverão ter validade superior a 18 meses, a partir da data de entrega, como condição para recebimento.

**2.2** As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens de menor preço, quantificado em **R\$ 2.618,50** (dois mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos). O valor consta na proposta da CONTRATADA, parte anexa e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                     |                 |  |
|---------------------|-----------------|--|
| Órgão               | 06              | Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente |
| Projeto/Atividade   | 2.037           | Manutenção dos Serviços de Saúde (1500)                                |
|                     | 2.095           | Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária (1600)         |
|                     | 2.099           | Manutenção do Bloco de Investimentos (1500)                            |
|                     | 2.110           | Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade (1500)                |
|                     | 2.022           | Incentivo a Atenção Básica Estado (1621)                               |
|                     | 2.048           | Manutenção do Bloco de Atenção Básica (1500)                           |
| Elemento da Despesa | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo  |
|                     | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente                                     |

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

**6.1.1** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria, inclusive haverá retenção de Imposto de Renda na forma do Decreto Municipal nº 984/2021 e Instrução Normativa nº 1.234/2012.

**6.1.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**9.1** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

**9.2** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame, multa de 1% sobre o valor total do objeto licitado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**9.3** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**9.4** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.5** Atraso injustificado na entrega do equipamento: multa de 3% sobre o item inadimplido, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.6** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.7** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.8** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o

valor atualizado do contrato.

**9.9** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.10** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.11** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.12** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao Pregão Eletrônico nº 19/2023 (Processo de Licitação nº 37/2023), parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos Materiais/Insumos de uso ambulatorial, por intermédio de servidor, o qual é designado através da portaria nº 5.192/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Pregão Eletrônico nº 19/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação do equipamento com suas especificações, bem como o Pregão Eletrônico nº 19/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 18 de julho de 2023.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....

Nome:

CPF:

2) .....

Nome:

CPF:

Registre-se e Publique-se.

### ANEXO

#### EMPRESA: MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

| Item | Unidade | Quantidade | Descrição   | Marca     | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---------|------------|---|-----------|--------------------|-----------------|
| 13   | unidade | 40         | Cateter Nasal para Oxigênio tipo óculos, embalado individualmente em embalagem plástica, esterilizado; P.V.C. Atóxico Siliconado; Estéril; Atóxica; Aspirogênico; Descartável. Calibre 12. Cada unidade tendo no mínimo 140 cm de comprimento.  | BIOSANI   | 1,20               | 48,00           |
| 21   | pacote  | 50         | Embalagem para esterilização (TNT) 30cmx30cm, gramatura leve (pacotes com 50 unidades/cada)   | POLAR FIX | 14,75              | 737,50          |
| 32   | unidade | 10         | Hipoclorito de Sódio, frasco com 1000ml   | PROLINK   | 5,95               | 59,50           |
| 40   | pacote  | 50         | Manta para esterilização 30cmx30cm, (pacotes com 50 unidades/cada).   | POLAR FIX | 14,75              | 737,50          |
| 53   | unidade | 2          | Sonda de nutrição enteral, com tubo fabricado poliuretano, flexível, leitoso, com marcações de posicionamento e com cilindro de tungstênio na ponta do mesmo tamanho do tubo (atraumática), com arame guia de fio de aço inoxidável usado para facilitar a introdução do tubo nos pacientes com conector em Y, dupla via com tampa em PVC, atóxico, esterilizado e embalado individualmente, nº 12. | SOLUMED   | 18,00              | 36,00           |
| 55   | unidade | 5          | Colchão piramidal, espuma perfilada, Dimensão: 88cm x 1,88m – 4cm de altura.  | LUCKSPUMA | 200,00             | 1.000,00        |
|      |         |            |   |           | <b>TOTAL – R\$</b> | <b>2.618,50</b> |